Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 789

de 10 de Novembro de 1989.

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 81, da Lei Municipal nº 649, de 23 de Novembro de 1984.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O parágrafo 3º do artigo 81, da Lei Municipal nº 649, de 23 de Novembro de 1984 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

" Art. 81 =

I -

II -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A alíquota progressiva, a que se refere o parágrafo anterior, será majorada, anualmente, em 2% (dois por cento), a partir do exercício subsequente ao da vigência desta lei, até atingir a alíquota máxima de 20% (vinte por cento).

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário